



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.256, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

*Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia do COVID-19 e do uso de máscaras em locais públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos e fechados de uso coletivo.*

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**Considerando** a competência legislativa municipal para deliberar e editar regras de interesse local no tocante ao combate e acompanhamento da pandemia de COVID-19;

**Considerando** a diminuição da procura por atendimento médico nas unidades de referência para pacientes com sintomas de COVID-19 nesta cidade, o que diminuiu a internação hospitalar, conforme informações das casas de saúde do Município;

**Considerando** a diminuição do número de casos confirmados da doença a nível mundial, nacional e municipal, o que pode ser comprovado pelo número de infectados e casos em análise;

**Considerando** os índices positivo do esquema vacinal no Município de Erebangó, conforme informações da Secretaria Estadual de Saúde,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 no território do Município de Erebangó.

*"Coração verde do Rio Grande. Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas."*

www.erebango.rs.gov.br - E-mail: atendimento@erebango.rs.gov.br

Página 1 de 2



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

**Art. 2º** – Fica dispensado o uso obrigatório de máscara facial não profissional, de proteção respiratória, seja descartável ou reutilizável, em espaços públicos ou privados e em vias públicas e demais locais abertos ou fechados de uso coletivo.

**Art. 3º** – Excetua-se a regra do art. 2º deste Decreto os seguintes locais em que o uso de máscara permanecerá obrigatório:

- I – Locais e estabelecimentos da área de saúde;
- II – Em locais onde realizem-se velórios e procedimentos fúnebres, inclusive durante sua realização.

**Art. 4º.** Mantem-se obrigatório o uso de máscara por pessoas que apresentem sintomas gripais ou testem positivo para COVID-19.

**Art. 5º.** É facultativo, embora recomendado, o uso de máscara para pessoas que não possuem o esquema vacinal completo.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO, 22 de março de 2022.

  
**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Certifico que este(a) Decreto  
foi devidamente afixado(a) no pain  
de Publicações da Prefeitura Municipal  
de Erebangó, em data de 22/03/2022  
Dou Fé.

  
IVANDRO CASEMIRO VIEGAS  
Oficial Administrativo